Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2866/87, de 12 de junho de 1987. 00240

FIXA TARIFA PARA O SERVIÇO DE TÁXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - São fixadas as seguintes tarifas para o serviço de táxis, a vigorar no Município:

BANDEIRA INICIAL.....Cz$ 18,00
KM.BANDEIRA 1.....Cz$ 15,00
KM.BANDEIRA 2.....Cz$ 18,00
HORA PARADA.....Cz$108,00
CORRIDA COM HORA MARCADA.....Cz$ 12,00

§ 1º - Sábados, a partir das 13h00, aos domingos e feriados, é facultado o uso da bandeira "2" durante as 24h00.

§ 2º - Enterros , batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana, terão tarifa a combinar.

§ 3º - O passageiro terá direito ao transporte de 02 (dois) volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cz$ 3,00 (tres cruzados) por volume.

Artigo 2º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

Parágrafo Único - A "bandeira", obrigatoriamente, será baixada na saída de seu ponto de estacionamento, quando da prestação de serviço, inclusive na chamada do usuário.

Artigo 3º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto implicará em multa de 1 1/2 (uma e meia)vez o valor referência do País.

...4.....

00241

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º do Decreto nº 2851/87, de 08 de maio de 1987.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1987.

Armando Wink
Prefeito Municipal

Registre-se, publique e cumpra-se

Lucewal J. Schiedeck
Secretário Municipal da Administração

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL
SEDE PROVISÓRIA: RUA RAMIRO BARCELOS, 1394 - SANTA CRUZ DO SUL - RS.
TELEFONE: 711-2733 — CAIXA POSTAL, 369
EM CONVENIO COM O I.N.A.M.P.S. — RECONHECIDO EM 28 DE JUNHO DE 1973

00242

PROTOCOLO
Nº 1166
10/06/1987
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Ilmo. Sr.
Armando Wink
D. D. Prefeito Municipal de
SANTA CRUZ DO SUL-RS.

Solicitamos a Vossa Senhoria se digne autorizar a majoração das tarifas dos serviços de carros de aluguéis(táxis), em virtude de mais um aumento no dia 09-06-87, pois,conforme o último aumento, os preços dos combustíveis são:

GASOLINA CUSTAVA Cz$ 19.00
ÁLCOOL CUSTAVA Cz$ 12.40

Pois, agora custam:
GASOLINA CUSTA Cz$ 22.80
ÁLCOOL CUSTA Cz$ 14.90

Reitero Senhor, que o Automóvel também teve o seu reajuste no dia de hoje,dia 10-06-87, um reajuste de 40%,e juntamente com ele, as peças, mão-de-obra, também sofreram reajuste.

Com bases nestes dados, solicitamos um aumento de 40%, nas duas faixas: Bandeirada Inicial e Kilômetro Bandeira I, e hora parada fica inalterada.

Certos de sua compreensão e no aguardo de seu deferimento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Santa Cruz do Sul, 10 de junho de 1987.

Atenciosamente,

Leonel Vivaldo Fischborn
Presidente

1º PARECER:

A Secretaria Municipal de Transportes, Desporto e Turismo analizando o pedido de majoração de tarifas solicitadas pela SINCAVER, ENTENDEU PELO DEFERIMENTO, é no sentido de conceder o uso da bandeira (2) dois, no período das (6) seis horas da manhã até as (22) vinte e duas horas de (2ª) segunda à (6ª) sexta-feira, sábados das (6) seis horas às (13) treze horas, porque nos demais dias e horários já está autorizado a cobrança da bandeira (2) dois.

Perfazendo esta autorização uma majoração aproximada de (12%) doze por cento, só ocorre no espediente normal, porque no espediente noturno, sábados à tarde, domingos e feriados já vigora bandeira (2) dois.

Não havendo em consequência alteração na tabela atual em vigor.

PARECER II

		PARECER I
Cz$ 15.00 / Cz$ 18.00 = 20%	BAND. INICIAL	Cz$ 15,00
Cz$ 12.00 / Cz$ 14.40 = 20%	Km. BAND. 1	Cz$ 12,00
Cz$ 14.40 / Cz$ 18.00 = 20%	Km. BAND. 2	Cz$ 14,40
Cz$ 90.00 / Cz$ 108.00 = 20%	HORA PARADA	Cz$ 90,00
Cz$ 10.00 / Cz$ 12.00 = 20%	CORRIDA C/H/MARCADA	Cz$ 10,00

Santa Cruz do Sul, 12 de junho de 1987.

Prof. Ademir Müller
Sec. Mun. de Transporte, Desporto e Turismo

2º PARECER:

Majoração em torno de 20% real sobre valores acima discriminados.

Despacho

Defiro a majoração, com fundamento no Parecer nº 2, ou seja 20%, que é o valor real.

Em 12-06-1987

Prof. Ademir Müller
Sec. Mun. de Transporte, Desporto e Turismo

ARMANDO WINK
Prefeito Municipal